

CIRCULAR N.º 2/2015

CONTRIBUIÇÃO SOBRE OS SACOS DE PLÁSTICOS LEVES

A **Lei n.º 82-D/2014**, de 31 de dezembro, que procedeu à reforma da tributação ambiental, criou uma contribuição sobre os sacos de plástico leves.

A **Portaria n.º 286-B/2014**, de 31 de dezembro, procedeu, por sua vez à regulamentação da contribuição sobre os sacos de plástico leves, criada pelo artigo 30.º da referida Lei. Esta Portaria estabelece, no n.º 2 do seu artigo 17.º, que 45 dias após a publicação da mesma (a partir de 15/02/2015 inclusive) não é permitida a distribuição de sacos de plástico leves aos adquirentes finais, sem o pagamento desta contribuição.

Esta disposição tem suscitado fundadas dúvidas sobre a aplicação da contribuição sobre os sacos de plástico adquiridos antes da exigência de liquidação da contribuição, que vieram a ser esclarecidas pelo **Despacho n.º 850-A/2015**, de 27 de janeiro. A seguir iremos procurar esclarecer alguns aspetos desta novidade legislativa, na perspetiva dos operadores económicos, designadamente dos retalhistas responsáveis pela liquidação da contribuição aos consumidores finais (no entanto, para uma compreensão mais completa desta contribuição sobre os sacos de plástico leves, aconselhamos a leitura da legislação anexa a esta circular).

1. **Sacos plásticos abrangidos pela contribuição:** A contribuição incide sobre os denominados sacos de plástico leves, considerados embalagem em conformidade com a definição de embalagem constante na Diretiva 94/62/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, composto total ou parcialmente por matéria plástica, em conformidade com a definição constante do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 10/2011, da Comissão, de 14 de janeiro de 2011, com alças, com espessura de parede igual ou inferior a 50 µm, vendido ou disponibilizado a título gratuito ou com custo associado, avulso ou embalado (Art.º 2º da Portaria). Em consequência, estão isentos os sacos sem alças, disponibilizados no interior do ponto de venda de mercadorias e produtos, que se destinem a entrar em contacto, ou estejam em contacto, em conformidade com a utilização a que se destinam, com os géneros alimentícios e gelo (Art.º 3º da Portaria);
2. **Valor da contribuição, data de entrada em vigor e obrigações no âmbito da faturação:** A contribuição sobre os sacos plástico leves é de €0,08 + IVA por cada saco de plástico (total €0,10/saco, IVA incluído) e deverá ser cobrada a partir do próximo dia 15/2/2015 (Art.º 17º, nº 2 da Portaria). O valor da contribuição tem de ser obrigatoriamente discriminado na fatura (como “sacos plástico leves” ou “sacos leves” – Art.º 10º da Portaria). Note-se que a contribuição é devida por unidade, ou seja, é devida mesmo que o saco seja oferecido ao consumidor final. Como o valor da contribuição é obrigatoriamente repercutido, conforme já referido, este não é considerado gasto dedutível para efeitos de determinação do lucro tributável do IRC ou rendimento tributável do IRS (Art.º 47º da Lei);
3. **Mecanismo voluntário de declaração de sacos de plástico leves:** O mecanismo voluntário de declaração de sacos de plástico leves serve para introduzir regularmente no consumo os sacos relativamente aos quais não tenha sido liquidada e paga a contribuição, ou seja, os sacos que todos os comerciantes tenham em stock e sobre os quais não tenha incidido esta nova contribuição. Os operadores económicos que não cumpram esta declaração voluntária estão proibidos de distribuir os sacos de plástico leves a partir de 15 de fevereiro, relativamente aos quais não tenha sido efetuada a liquidação da contribuição. A Declaração de Introdução no Consumo (DIC) relativa ao mecanismo voluntário de declaração de sacos de plástico leves deve ser processada junto de qualquer alfândega ou delegação aduaneira desde o primeiro até ao último dia útil do mês de fevereiro de 2015, indicando-se na mesma a quantidade de sacos em stock no dia 31 de janeiro de 2015 (Pontos 1 e 2 do Despacho);

4. **Momento em que é devida a contribuição:** A contribuição sobre os sacos de plástico leves é exigível, em território nacional, no momento da sua introdução no consumo, considerando-se como tal a alienação de sacos de plástico leves pelos sujeitos passivos. A introdução no consumo deve ser formalizada através da DIC ou no ato da importação, através da respetiva declaração aduaneira, cabendo esta obrigação aos sujeitos passivos da contribuição e só a estes (produtores e importadores de sacos de plástico leves – Art.º 32º da Lei), bem como aos operadores económicos, que nos termos do Despacho, possuam sacos de plástico leves relativamente aos quais não tenha sido liquidada e paga a contribuição. A contribuição sobre os sacos de plástico leves constitui encargo do adquirente final, devendo os agentes económicos inseridos na cadeia comercial repercutir o encargo económico da contribuição, para o seu adquirente, a título de preço. **A liquidação da contribuição devida é efetuada até ao dia útil seguinte ao da entrega da DIC, sendo o pagamento da mesma efetuado até ao 15.º dia posterior, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 12.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo.**

Resumindo, relativamente aos sacos em stock em 31/01/2015:

- a. Os operadores económicos (retalhistas) que possuam em stock sacos de plástico leves relativamente aos quais não tenha sido paga a contribuição, podem entregar, durante o mês de Fevereiro, em qualquer alfândega ou delegação aduaneira, uma Declaração de Introdução no Consumo (DIC) e proceder, com base nela, ao pagamento da contribuição respeitante a esses sacos;
- b. Paga a contribuição, nos termos do ponto anterior, os sacos poderão ser distribuídos, normalmente, aos clientes finais a quem deverão ser faturados de forma distinta, ou seja em linha separada, com o valor unitário de € 0,08 + IVA;
- c. Os sacos que tenham sido adquiridos sem a contribuição que estejam em stock dos operadores económicos, não poderão ser distribuídos aos clientes finais se não for apresentada a DIC referida no ponto a. e efetuado o respetivo pagamento.

Finalmente, devemos referir que deverão V. Exas. decidir qual o destino a dar aos sacos em stock, sendo que a sua introdução no consumo depois do dia 15/02/2015, obrigará à liquidação da contribuição, o que poderá ser evitado se decidirem pelo seu abate (comunicando previamente tal facto à AT e documentando esse abate) ou pela não distribuição ao consumidor final. De referir ainda que devem adaptar os sistemas informáticos à obrigação de faturar de forma distinta os sacos de plástico leves, nos termos da legislação referida.

Fonte Bibliográfica: Texto Dr. Abílio Sousa – “Contribuição sobre os sacos de plástico leves - Alguns aspectos importantes” preparado para a APECA – Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração.

Pombal, 13 de Fevereiro de 2015



Pedro Miguel H. D. Domingues
pedro.domingues@pombalconta.pt